

em vista
bem-se
comple
ra;
os, seus
orizar isen-
de dívidas;
e diretri-
r a abertura
s e extraor-
os e opera
ma e os

ção do Estado, para os membros da Assembléia Legislativa.

Art. 46 - O vereador deverá ter residência fixa no Município e o não cumprimento incidirá na penalidade do art. antg rior.

Art. 47 - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recolhidas ou prestadas em razão do exercício, nem as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

Art. 48 - O vereador poderá renunciar ao seu mandato, mediante ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 49 - O vereador poderá licenciar-se sem perder o seu mandato:

I - Por doença;

II - Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesse particular, sem remuneração desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias;

IV - Para exercer cargo de provimento em comissão

o de bens mu-
veis;
ativo se tra-
o de distri-
al;
o dos cargos,
pais, na admi-
nistrativos ven-
cimentos
uas remunera-
o. 37, da Cons-
tituição, e
os bens, as vias
de comunicação,
e os serviços
de transporte
e de energia
elétrica, e os
serviços públi-
cos e ocupação do
solo, e os

Municipais.

Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 10 Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 20 As comissões, em razão de matéria de sua competência, cabem:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.

Art. 35. As comissões especiais de investigação, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 36. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir comentários ou opiniões, junto às comissões sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único:

O Presidente da Câmara enviará à pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá decidir, o indeferimento ou o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DAS SESSÕES

Parágrafo Único - Serão realizadas no máximo 30 sessões quinzenais, com duração máxima de 30 minutos, em dias e horas a serem fixadas no Regimento Interno.

os seus direitos polí-
tica e eleitoral, nos
casos em que se enun-
cia em sentença de
absolvição, e os que
se lhes derem no Regimento In-
terno do Parlamento, o abuso
de percepção, no exa-
mplo de quem se de-
vi a perda do do-
nato e maioria abso-
luta na Câmara
política na Câmara
de Vereadores.

A perda será docu-
mentada por qualquer
dos membros da
Câmara, asso-
ciados com o
mandato, terão
previstas pela con-

§ 2º - As Sessões solenes poderão ser realizadas fora
do recinto da Câmara Municipal.

Art. 59 - Todas as sessões serão públicas salvo delibe-
ração em contrário, aprovada pela maioria abso-
luta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante, ou para a preservação do decó-
ro parlamentar.

Art. 60 - As sessões somente poderão ser abertas pelo
Presidente da Câmara ou por outro membro da Câmara, com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único - Considera-se sessão aberta a presença do Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia e participar do processo de votação.

Art. 61 - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, de interesse público relevante:

I - Pelo Prefeito Municipal;
II - Pelo Presidente da Câmara;
III - A requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas com uma antecedência de dois dias, e terão caráter de urgência e transtorno a que motivo a sua convocação.

MANOEL DE CAVALCANTE - 19